



Ofício nº 124/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 23 de junho de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento em anexo o Projeto de Lei n.º 026/2015 que trata da Lei de Licenciamento Ambiental e Taxas.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 26/2015

Pinto Bandeira, 22 de junho de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira.

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa dar continuidade aos procedimentos de municipalização do meio ambiente.

Referida lei é a terceira de um conjunto de leis que perfectibiliza a municipalização do meio ambiente em Pinto Bandeira.

A lei em si é mera reprodução da legislação estadual.

A elaboração dos valores das taxas teve como referencial valores aplicados em municípios do mesmo porte e demanda que Pinto Bandeira. Da média, foi aplicado redutor de 25%.

Ou seja, as taxas aplicadas em Pinto Bandeira, município novo, que necessita desenvolver-se, ficaram em média 20% a 25% menor que os municípios de mesmo porte.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e institui a taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

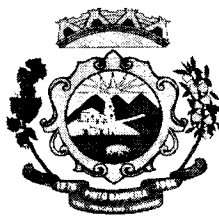
João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Seção I

Do Licenciamento Ambiental

Art. 1º. A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CONSEMA nº 288/2014, ou as que a vierem substituir, dependerão de prévio licenciamento da Diretoria de Meio Ambiente - DMA sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 2º. O Município, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 3º. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a DMA, conforme cronograma estabelecido.

Art. 4º. A DMA, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - **Licença Prévia** (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de 2 (dois) anos.

II - **Licença de Instalação** (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre 1(um) e 5 (cinco) anos

III - **Licença de Operação** (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da expedição da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 5º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 5º. As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, assim definidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU), com validade de 01 ano, renovado anualmente, dispensadas das licenças anteriores.

Art. 6º. Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 7º. No interesse da Política do Meio Ambiente, a DMA, durante a vigência das licenças de que trata esta lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 8º. Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

Art. 9º. As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na DMA, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo Único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da LO, os valores correspondentes à licença prévia e de instalação.

Seção II

Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 10. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 11. A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 12. A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções CONSEMA nº. 288/2014, com suas alterações e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicado no Diário Oficial do Estado, ou as que a virem substituir.

§ 2º As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei e serão ajustadas conforme a necessidade respeitado o princípio da anualidade.

Art. 13. A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

Art. 14. A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença- Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Licença Única-LU e Licença Floresta -LF), dispensas e ou declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

exigidas.

Art. 15. A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida, sendo previamente paga.

Art. 16. Em caso de calamidades públicas, e outros fatores que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovados, e após parecer favorável da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, e da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 17. Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas na Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, e na Lei Municipal nº 71/2013 que estabelece o Código Tributário do Município de Pinto Bandeira consolidando a legislação tributária de competência municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, ____ de _____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Anexo único

I – LICENÇA PRÉVIA

a) Porte Mínimo

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 146,00
- 2) grau de poluição médio:R\$ 176,00
- 3) grau de poluição alto:R\$ 225,23

b) Porte Pequeno

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 254,62
- 2) grau de poluição médio:R\$ 313,38
- 3) grau de poluição alto:R\$ 421,10

c) Porte Médio

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 450,48
- 2) grau de poluição médio:R\$ 656,13
- 3) grau de poluição alto:R\$ 900,96

d) Porte Grande

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 638,55
- 2) grau de poluição médio:R\$ 1253,50
- 3) grau de poluição alto:R\$ 1.890,05

e) Porte Excepcional

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 1.655,02
- 2) grau de poluição médio:R\$ 2.614,73
- 3) grau de poluição alto:R\$ 2.957,49

PRONAF –R\$ 195,87

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

a) Porte Mínimo

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 401,51
- 2) grau de poluição médio:R\$ 528,82
- 3) grau de poluição alto:R\$ 616,96

b) Porte Pequeno

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 665,92
- 2) grau de poluição médio:R\$ 773,65
- 3) grau de poluição alto:R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

c) Porte Médio

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 1.282,88
- 2) grau de poluição médio:R\$ 1.596,26
- 3) grau de poluição alto:R\$ 2.281,77

d) Porte Grande

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 2.330,73
- 2) grau de poluição médio:R\$ 3.143,55
- 3) grau de poluição alto:R\$ 4.818,16

e) Porte Excepcional

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 4.632,09
- 2) grau de poluição médio:R\$ 7.589,58
- 3) grau de poluição alto:R\$ 12.172,70

PRONAF:R\$ 293,79

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO

a) Porte Mínimo

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 300,00
- 2) grau de poluição médio:R\$ 390,00
- 3) grau de poluição alto:R\$ 499,45

b) Porte Pequeno

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 450,00
- 2) grau de poluição médio:R\$ 675,72
- 3) grau de poluição alto:R\$ 989,09

c) Porte Médio

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 720,00
- 2) grau de poluição médio:R\$ 1.243,71
- 3) grau de poluição alto:R\$ 2.085,91

d) Porte Grande

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 1.273,09
- 2) grau de poluição médio:R\$ 2.546,18
- 3) grau de poluição alto:R\$ 4.671,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

e) Porte Excepcional

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 2.050,00
2) grau de poluição médio:R\$ 3.848,65
3) grau de poluição alto:R\$ 7.795,23

PRONAF:R\$ 300,00

IV - LICENÇA ÚNICA

a) Porte Mínimo

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 470,00
2) grau de poluição médio:R\$ 560,00
3) grau de poluição alto:R\$ 790,00

b) Porte Pequeno

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 870,00
2) grau de poluição médio:R\$ 1.000,00
3) grau de poluição alto:R\$ 1.370,00

c) Porte Médio

- 1) grau de poluição baixo:R\$ 920,00
2) grau de poluição médio:R\$ 1.150,00
3) grau de poluição alto:R\$ 1.530,00

PRONAF:R\$ 350,00

V - LICENÇA FLORESTAL

(ALVARÁS)

- de poda de árvores:ISENTO
de transplante de árvores:ISENTO
de árvores tombadas por fenômenos da natureza:ISENTO
de corte de até duas árvores:R\$ 39,20
de corte a partir de três árvores:R\$ 62,20
de supressão de vegetação em estágio inicial
até 25 ha:R\$ 39,20
acima de 25 ha:R\$ 62,20

de supressão de vegetação em estágio médio:R\$ 125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

de supressão de vegetação de espécies exóticas
com sub-bosque:.....R\$ 62,20

de supressão de floresta plantada:R\$ 62,20
de supressão de vegetação em loteamentos, condomínios e obras
modificadas:R\$ 435,20
para demais intervenções:R\$ 62,20

(OUTROS ATOS)

Aprovação de projetos de reposição florestal:R\$ 97,93
Aprovação de projeto de recuperação de área degradada (PRAD):
.....R\$ 97,93

Declaração de Isenção de Licenciamento:R\$ 109,00
Declaração Geral:R\$ 109,00
Autorização Geral:R\$ 381,66
Certidão de Viabilidade para Extração Mineral:R\$ 95,00

Certidão Negativa Ambiental
Extensão até 05 ha:R\$ 25,00
Extensão de 05 ha a 15 ha:R\$ 75,00
Extensão de 15 ha a 50 ha:R\$ 125,00
Extensão de 50 ha a 100 ha:R\$ 225,00
Extensão de 100 ha a 200 ha:R\$ 300,00
Extensão de 200 ha a 500 ha:R\$ 425,00
Extensão acima de 500 ha:R\$ 850,00
Alteração de Responsabilidade Ambiental:..... R\$ 231,09